

TERMO ADITIVO A CONTRATO**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 038/2014-PMPA;**

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2014 – DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, bem como a supressão do valor total de R\$ 61.650,36 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Valor: R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 18/06/2020. Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Plano Interno: 1050008259; Fonte: 0101 (Tesouro do Estado). Locador: RENATO FREITAS FURTADO NETO; CPF: 696.926.532-34; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 554479

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Inexigibilidade: 010/2020-CPL/PMPA.**

Valor: R\$ 15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais). Objeto: "Contratação de professores e/ou instrutores para ministrarem aulas no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS PM PA/2020 – TURMA I". Fundamento Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Data da Ratificação: 18/06/2020. Orçamento: Programa de Trabalho: 1502 – Segurança Pública. Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas. Fonte do Recurso: 0101000000. Ação: 8832 – Capacitação de Agentes de Segurança Pública. Plano Interno: 1050008832C. Origem do Recurso: Tesouro do Estado. Contratados: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA/704.470.712-20, TAINÁ ROCHA BOTELHO/947.092.032-53, RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO/025.372.163-69, LENO MÁRCIO BARROS DO CARMO/766.799.936-87, AMANDA SÂMELA DA SILVA GONÇALVES ALENCAR/985.257.602-00, MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA/620.083.662-00, RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES/482.773.122-53, JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS/377.472.402-44, RICARDO ANDRÉ BILOIA DA SILVA/630.844.062-00, MAXWELL MATOS DE SOUSA/893.291.122-34, JÉSSICA GONÇALVES CRUZ DE SIQUEIRA/001.129.472-80, SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO/914.810.822-72, DIEGO MARIANO ESQUERDO ANDRADE/843.559.562-53, CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR/965.970.112-87. Ordenador: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Protocolo: 554463

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Ato: RATIFICAÇÃO**

Número da Inexigibilidade: 010/2020-CPL/PMPA
Data: 18/06/2020
Ordenador: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Protocolo: 554465

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL
SEÇÃO TÉCNICA**

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE MATRÍCULA E INCORPORAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/CFSD/PM/2012

EDITAL Nº 005/SSMRPC/2020 – CFSD/PMPA, DE 16 DE JUNHO DE 2020
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará – PMPA, representada por seu Comandante Geral, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, torna pública a convocação de comparecimento do candidato do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará - CFSD PM/2012, JADSON CRUZ COSTA, em decorrência de recomendação da Exma. Sra. ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAUL PERACCHI – Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso, por meio do Ofício nº 407/2020-PGE-GAB-PCTA, para fins de cumprimento da decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança, processo nº 0032547-48.2013.8.14.0301, no qual no feito foi concedida a segurança, confirmando anteriormente deferida para, reconhecendo a ofensa ao direito líquido e certo, anular o ato que eliminou o impetrante do concurso, determinando que as autoridades impetradas o considerem apto na avaliação de saúde e o autorize a prosseguir no certame. Observando-se o seguinte:

1 – O candidato deverá se apresentar até o dia 06 de julho de 2020, às 09h00min, no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SS-MRPC), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 - Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

2 – O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 554457

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/2019-CorCPC 1
PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR XI.**

ACUSADO: CB PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, agregado e lotado originariamente no do 1º BPM, REVEL, nos termos do Art.102, §6º.

DEFENSOR: TEN CEL QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, nos termos do Art.87 do CEDPMPA E OMAR SARÉ – OAB/PA 13.052

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, combinado com o Art.26, IV da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), com as alterações da Lei Ordinária nº 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e analisando o relatório elaborado tendo como pressuposto o constante nos autos, pode-se colher a base empírica para ao final concluir, tendo como fundamento as razões de direito trazidas aos autos.

1) DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado considerando a hipótese de que conforme os Autos do Termo de Deserção lavrado pelo 1º BPM, em desfavor do CB PM LUAN, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 38904 ANTONIO BATISTA DE LIMA JUNIOR, face a hipótese acusatória de que o mesmo esteve ausente dos serviços, quando devidamente escalado na Permanência da sede do batalhão às 21h00 do dia 28 MAR 19, às 07hs30 do dia 29 MAR 19 e no pernoite às 21h00 dos dias 30, 31 MAR 19 e 01, 02, 03, 04, 05 ABR 19.

Diante disso, o militar teria atingido o intervalo temporal compreendido pelo crime de deserção, sendo nítido o animus de abandonar a unidade, por mais de oito dias, mesmo porque o militar em tela, com supedâneo nos autos, tinha a época dos fatos, uma decretação de uma preventiva por motivos previstos no Art. 311 e 312 do CPP[1], com o inferente indicativo de frustrar a eventual aplicação da lei penal, como substrato lógico da medida cautelar e pela via obliqua, infringe outros dispositivos disciplinares, por seu comportamento contrário a disciplina, frustrou as regras próprias do Código de Ética e Disciplina, que requerem do militar uma disciplina mínima no sentido de poder ser encontrado, em uma eventual anormalidade. Citado o militar por edital, às fls. 57, não se incumbiu de apresentar per si sua defesa, sendo exercida a sua defesa através de defensor dativo (fls.58-60), que acompanhou as oitivas. Em paralelo, advogado não formalmente constituído nos autos (fls.74 e 75) apresentou no batalhão documentação insuficiente para dessumir que o acusado não teria condições de prestar o seu depoimento, não emergindo nos autos dúvida razoável e concreta sobre sua sanidade mental.

Além disso, o militar fora demandado em seu comando para que fosse cumprida o decreto de prisão preventiva (fls.62), como conta nos depoimentos trazidos aos autos pelo seu Comandante e Subcomandante, que ao saberem de tal medida de pretensa constrição de sua liberdade, primaram por localizá-lo, tendo por base o endereço constante em seus assentamentos pessoais, estando o mesmo agregado, nos termos do Art.88, § 1º, (...) III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de: (...) c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 26 de janeiro de 2018, conforme Portaria nº1853/2018-DP2, publicada em BG Nº177 de 03 de outubro de 2018. (fls.71 e 72)

Em 15 de janeiro de 2019, porém, o militar se apresentou na Unidade de Perícias Médicas que lhe concedeu 57 (cinquenta e sete) dias de licença médica (LTS), com a ressalva da necessidade de seu comparecimento no dia 05 de fevereiro de 2019 no Ambulatório Médico Central para ser avaliado pelo psiquiatra, devendo retornar no dia 12 de março de 2019, quando findava sua licença médica.

Ao invés do procedimento médico para aperfeiçoar a prorrogação de sua licença, sem juntar procuração, compareceu no quartel do 1º BPM, advogado que protocolizou um Receituário particular da Clínica Santa Edwirdes (fls.75), datado de 14 de março de 2019, sem que o militar comparecesse para ser avaliado pelos médicos da caserna, não aperfeiçoando a sua condição de licença médica perante a vigilância da caserna, uma vez que o mesmo deveria ter comparecido em 12 de março de 2019, quando findou a sua licença.

Ao par disso, o Presidente da Junta Regular de Saúde informou ao Comandante do militar que o disciplinado estaria faltando àquela Junta de Saúde, desde o dia 12 de março de 2019. (fls.70)

No dia 25 de março de 2019, em vã tentativa, o comandante do militar elaborou ofício para apresentar o militar na Junta, mas o ofício fora recebido por sua genitora que declarou que o militar não estava no recinto. (fls.76 e 77)